PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br

PORTARIA Nº 1253/2026 – GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM, SUAS DIRETRIZES OPERACIONAIS, DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E MECANISMOS DE GOVERNANÇA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará;

CONSIDERANDO as competências do Município em relação à gestão da oferta educacional e fixação de normas complementares às suas instituições de ensino, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, que fixa o prazo limite de 31 de outubro de 2026 para que os sistemas de ensino atualizem seus atos normativos locais e promovam sua apreciação e validação junto ao Conselho Municipal de Educação (CME);

CONSIDERANDO as orientações técnicas constantes no **Guia de Apoio do Ministério da Educação (MEC/SEB/COGEITI - 2026)** para alinhamento às Diretrizes Nacionais; e

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santarém (Lei Municipal nº 19.829/2015), especialmente a Meta 06;

CONSIDERANDO o **Decreto GAP/PMS nº 281, de 5 de junho de 2024,** que institui a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante promotora do desenvolvimento humano e pleno dos bebês, crianças, adolescentes e jovens em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, cultural, ética, política e socioambiental, desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar na rede municipal observará os princípios da equidade educacional, justiça curricular e inclusão, garantindo prioridade de atendimento a populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica e historicamente excluídas;

CONSIDERANDO que a matrícula em tempo integral é facultativa para os estudantes e será formalizada por seus pais e/ou responsáveis legais quando menores, ou pelo próprio aluno quando maior de idade;

CONSIDERANDO as unidades escolares classificadas como Exclusivas de Tempo Integral, a oferta integral constitui a modalidade padrão de atendimento da escola, garantindo-se o direito de opção por jornada parcial em unidades de ensino limítrofes da mesma rede, quando houver esgotamento de vagas ou impossibilidade devidamente justificada.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém/PA**, que estabelece suas diretrizes operacionais, eixos de implementação, articulação intersetorial, governança e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Considera-se para os fins desta portaria, os seguintes fundamentos:

1. **Educação Integral:** Concepção pedagógica que assume o compromisso com o desenvolvimento humano multidimensional, superando a fragmentação curricular e articulando vida, comunidade e aprendizagem.

2. **Jornada em Tempo Integral:** Permanência do estudante na unidade educacional ou em espaços comunitários articulados por tempo igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**.

3. **Escola Exclusiva de Tempo Integral:** Unidade escolar em que todas as matrículas e turmas funcionam em jornada ampliada regular.

4. **Escola Mista:** Unidade escolar que atende parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

5. **Justiça Curricular:** Princípio de organização curricular que prioriza conteúdos e conhecimentos focados na promoção de uma vida digna, na ética do cuidado, no bem-viver, nos direitos humanos e na superação do racismo, capacitismo, machismo e outras formas de opressão.

Art. 3º A oferta da jornada em tempo integral no Município de Santarém será organizada através de duas estratégias complementares:

I – Unidade Escolar de Tempo Integral: Onde todas as atividades do currículo integrado ocorrem na própria infraestrutura da escola.

II – Matrícula Integrada com Centros/Escolas Complementares: Onde o estudante matriculado na escola regular complementa sua jornada formativa em espaços e centros educativos da rede municipal (como a *Escola da Floresta*, *Escola do Parque*, *Escola de Artes Professor Emir Hermes Bemerguy*, *Núcleo de Tecnologia Municipal* e polos do *Projeto Música na Escola* e *Robótica Educativa*), integrados por um planejamento pedagógico único.

Art. 4º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização e convivência, assegurada a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 1º Fica vedada a separação dicotômica do processo pedagógico entre "turno e contraturno". A ampliação da jornada deve assegurar um **currículo integrado e articulado** ao longo de toda a rotina escolar.

§ 2º Na Educação Infantil (creches e pré-escolas), a organização curricular priorizará o turno único e a indissociabilidade entre o **cuidar e o educar**, respeitando o desenvolvimento de bebês e crianças pequenas e as deliberações do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º Em alinhamento com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral em Santarém desdobra-se em 06 (seis) dimensões estratégicas:

a) Acesso e Permanência com Equidade.

Art. 6º A expansão das matrículas de tempo integral será norteada por critérios objetivos de equidade, priorizando:

I – Unidades localizadas em territórios com altos índices de vulnerabilidade socioeconômica (com base no INSE/INEP, Cadastro Único e beneficiários do Bolsa Família);

II – Populações pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados: estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, famílias monoparentais e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

III - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a compatibilidade e a qualidade da oferta da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Indígena e Quilombola, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), vedando-se qualquer redimensionamento que resulte em prejuízo a essas modalidades.

§ 1º É **expressamente vedado** qualquer mecanismo de seleção, prova, teste ou triagem que caracterize a violação do direito de igualdade de acesso e permanência.

§ 2º Nas modalidades de **Educação Escolar Indígena** e **Educação Escolar Quilombola**, a expansão da jornada e a matriz curricular exigem **consulta prévia, livre, informada e esclarecida** às comunidades envolvidas, respeitando a Convenção 169 da OIT e as normativas específicas do CME.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e as unidades escolares devem implementar **protocolos contínuos de Busca Ativa** e estratégias de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão, promovendo um clima escolar inclusivo, livre de racismo, bullying, capacitismo e qualquer forma de discriminação.

§ 4º No atendimento às modalidades de ensino, deverão ser respeitados os preceitos normativos do Conselho Municipal de Educação (CME), observando-se:

I – para a Educação Especial, a Resolução nº 044/2023;

II – para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Resolução nº 006/2009;

III – para a Educação Escolar Indígena, a Resolução nº 001/2019;

IV – para a Educação Escolar Quilombola, a Resolução nº 007/2009.

b) Gestão Democrática e Governança.

Art. 7º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á pelos princípios da gestão democrática e participativa.

§ 1º O acompanhamento, a avaliação e as recomendações de aprimoramento da política municipal serão conduzidos por uma **Comissão/Comitê Gestor da Política de Tempo Integral**, com composição regulamentada no **Art. 13 desta Portaria**.

§ 2º A SEMED e as escolas garantirão a participação ativa dos estudantes, incentivando a criação e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, Conselhos Mirins e assembleias.

§ 3º A gestão escolar adotará práticas de sustentabilidade socioambiental no cotidiano (como gestão de resíduos, horta escolar, uso consciente da água e energia), alinhadas à justiça climática e ambiental.

c) Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios.

Art. 8º A SEMED poderá formalizar protocolos de cooperação e integração intersetorial entre a Educação e as demais secretarias municipais (Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente), bem como com o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** (Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública).

§ 1º O território é reconhecido como espaço educativo. As escolas poderão integrar em seus planejamentos pedagógicos os equipamentos públicos e espaços comunitários (praças, áreas verdes, centros comunitários).

§ 2º A SEMED poderá **flexibilizar a jornada escolar** nos casos de estudantes atendidos em serviços contínuos de saúde/assistência social ou vinculados a projetos e treinos esportivos, artísticos e culturais comprovados, desde que informados anteriormente por seus pais, ou responsáveis legais.

d) Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação.

Art. 9º A Proposta Curricular da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na BNCC, nos Temas Transversais Contemporâneos, no Currículo do Território Paraense e no Documento Curricular de Santarém.

§ 1º As escolas de tempo integral deverão revisar seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPP)** para incorporar a visão sistêmica da Educação Integral, eliminando a divisão de conteúdos "obrigatórios versus complementares".

§ 2º As práticas pedagógicas devem incluir metodologias ativas, educação digital e midiática responsável, apoio ao Projeto de Vida dos estudantes e valorização dos **Mestres de Saberes e da Cultura Popular Tradicional** e ribeirinha do Baixo Amazonas.

§ 3º A avaliação do desenvolvimento integral assumirá caráter essencialmente diagnóstico e formativo, orientando planos de recomposição contínua da aprendizagem.

§ 4º Para a etapa da Educação Infantil, a proposta curricular e as práticas pedagógicas observarão as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e a Resolução de nº 30/2019 do Conselho Municipal de Educação de Santarém (CME/STM), garantindo a centralidade das interações e da brincadeira e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

§ 5º As práticas pedagógicas e os materiais didáticos da Educação Integral em Tempo Integral assegurarão os princípios da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, digital e curricular para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as unidades escolares, respeitando os preceitos das Resoluções nº 044/2023 do CME/STM.

e) Desenvolvimento Profissional de Educadores.

Art. 10 A SEMED garantirá ações permanentes para o desenvolvimento profissional, como formação e adequação das condições de trabalho dos profissionais da educação:

I – Elaboração e execução de **Formação Continuada**, contemplando formações gerais e específicas sobre Educação Integral;

II – Inclusão dos **profissionais não-docentes** (alimentação escolar, secretaria, apoio e limpeza) nas ações formativas e na elaboração do PPP da escola);

III - Coordenar processos de formação continuada no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

IV – Estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para acolhimento de estagiários e desenvolvimento de pesquisas e extensão.

f) Monitoramento e Avaliação da Política.

Art. 11 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será continuamente monitorada com base em indicadores mínimos obrigatórios, contemplando:

I – Equidade e distribuição territorial e demográfica das matrículas, com dados desagregados;

II – Indicadores educacionais de frequência, taxas de permanência, aprovação, reprovação, aprendizagem e abandono;

III – Condições de infraestrutura física, pedagógica, de saneamento e de acessibilidade das unidades escolares;

IV – Efetivação dos mecanismos de gestão democrática, participação da comunidade e articulação intersetorial;

V – A qualidade e a regularidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios e redes de proteção.

VI- Qualidade do transporte e da alimentação escolar;

Art. 12 A SEMED elaborará e apresentará **anualmente**, até o encerramento de cada ano letivo, o **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral** ao **Conselho Municipal de Educação (CME)** para apreciação e deliberação.

Art. 13 O Comitê Estratégico de Monitoramento e Avaliação, atuando como instância participativa de governança da política de Tempo Integral, será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos e instâncias:

I. Secretário(a) Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação – CME;

III. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V. Fórum Municipal de Educação – FME;

VI. Fórum Municipal de Educação Infantil de Santarém;

VII. Representação das Equipes Gestoras e Docentes da Rede Municipal;

VIII. Representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Saúde e COMDCA. (Política Intersetorial).

Art. 14 As despesas para o cumprimento do Programa de Educação Integral em Tempo Integral correrão dos recursos do FUNDEB (destinados a criação de matrículas de tempo integral).

Parágrafo Único: Os recursos assegurarão a infraestrutura pedagógica, o transporte escolar adequado, materiais pedagógicos e a alimentação escolar adequada para a jornada ampliada.

Art. 15 Nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e do Guia Orientador do MEC (2026), a presente Política e a respectiva deliberação/norma de apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME) deverão ser formalmente inseridas na aba **<Política>** do módulo do Programa Escola em Tempo Integral no **SIMEC** até a data limite de **31 de outubro de 2026**.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atualizando a Portaria nº 126/2024 – GAB/SEMED.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santarém/PA, 26 de outubro de 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227
Assinado de forma digital por NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227
Dados: 2026.10.29 15:58:18 -03'00'

NILTON ARAUJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Santarém
Decreto Municipal nº 1512/2025-GAP/PMS